

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BUSCA DE PROTEÇÃO: DIREITOS VIOLADOS E AGENTES VIOLADORES

Mari Nilza Ferrari de Barros¹
Marina Ferrari de Barros²
Vera Lúcia Tieko Suguihiro³
Viviani Yoshinaga Carlos⁴

A violência é um fenômeno complexo, amplamente difundido no meio social, cujas manifestações diferem com o contexto sócio-histórico, cultural, econômico e político, não se restringindo a uma classe, gênero ou faixa etária. No entanto, a visibilidade do fenômeno acaba acentuando um determinado grupo ou classe social, e os registros de violência ficam aquém dos acontecimentos diários mascarando muitas vezes este quadro multifacetado.

Experiências violentas podem se instalar, imperceptivelmente no cotidiano das relações sociais, nos contextos familiares, nos relacionamentos conjugais, nas relações profissionais, nas ações vinculadas às políticas públicas, de modo a não provocar estranhamento ou revolta, embora cause danos incomensuráveis à subjetividade. Para compreender esta questão é preciso dimensionar os aspectos estruturais e contextuais de modo que as intervenções ocorram mais cedo e tenham caráter preventivo.

O individualismo exacerbado, o narcisismo de que trata (LASCH, 1983) revela o surgimento de um homem cada vez mais solitário, mergulhado na imensidão da vida social. A ênfase em uma intimidade como sinônimo de singularidade anula as distâncias entre a esfera pública e privada e isso, como lembra Sennett (1988), institui formas de sociabilidade, que impede o reconhecimento dos 'outros' com os quais o sujeito se relaciona.

Os danos provocados por estes processos de constituição de subjetividades são, mais uma vez, imputados ao indivíduo. Abandonado à sua própria sorte, o homem se aprisiona e ensimesmado, não percebe, nem tampouco identifica quem lhe rouba as energias; desconhece aquele que se apropria de suas ações e potencialidades.

¹ Universidade Estadual de Londrina, PR

² Centro Universitário Filadélfia de Ensino, Londrina, PR

³ Universidade Estadual de Londrina, PR

⁴ Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, PR

É preciso reconhecer, nesse contexto a face violentadora do Estado que, ao legitimar práticas violentas, nem sempre assegura os direitos sociais, civis e políticos aos indivíduos, nem tampouco combate às desigualdades sociais, uma vez que suas ações não alteram as vultosas concentrações de renda, nem muda o panorama crescente de miserabilidade envolvendo milhões de famílias brasileiras. Não é possível analisar relações violentas sem reconhecer o contexto social no qual elas se dão, pois se a violência fosse própria da natureza humana, pouco poderia ser feito para transformar as ações e relações entre os homens.

Arendt (1994) identifica certo inconformismo nos atos violentos quando lembra que a violência pode anunciar a indignação do homem diante de situações que poderiam ser mudadas, mas não o são. Além disso, é preciso compreender os modelos sociais instituídos para a resolução de conflitos, travestidos em álibis. Quando trata dos álibis, essa autora identifica a presença da conivência, ou cumplicidade da própria sociedade na aceitação dos atos violentos de indivíduos ou culturas, analisando a relação de custo-benefício, pois há riscos na expressão da violência que, em geral, é dirigida aos mais “frágeis”, ou àqueles que não têm como se defender. Considera ainda que as práticas violentas muitas vezes são legitimadas por um discurso baseado em crenças que pretendem justificar e explicar a incidência de tais atos.

Estes álibis legitimam a violência no sentido de torná-las permitidas, desde que sejam expressas nas circunstâncias chanceladas pela sociedade. Assim, gera-se uma ambigüidade, pois ao mesmo tempo em que estimulam o ódio – porque permitem a violência, o contém – porque restringem a sua expressão.

Por fim, tais álibis, privilegiando a força, acabam justificando preconceitos e noções equivocadas, como do predomínio do masculino sobre o feminino, do adulto sobre a criança, de um povo sobre o outro, de modo a superestimar o que é semelhante e a subestimar o que é diferente. Estas formas de representar as ações humanas consolidam a exclusão social, estimulam a intolerância, pois qualificam positivamente condutas de um determinado grupo social, enquanto pontuam negativamente os comportamentos de indivíduos que pertencem a outros grupos. Neste processo avolumam-se os argumentos que situam a violência num determinado pólo, envolvendo aqueles que vivem a pobreza, tem reduzida escolaridade e desempregados. No outro extremo desta linha divisória estão aqueles que possuem riqueza, qualificação profissional e nível de escolaridade avançado. Além desta cisão social, atributos são associados àqueles que pertencem aos dois

grupos. Ao primeiro se emprestam expressões como: vagabundo, bandido, marginal, traficante, pobre, enquanto ao segundo estão colados qualificativos que ressaltam a capacidade pessoal, combinando inteligência, empreendimento, ousadia, determinação, uma química sustentada pelos princípios da filosofia neoliberal.

A perspectiva abraçada nesse texto pressupõe a análise da violência como fenômeno social, podendo ser captada na família, grupos, instituições públicas e privadas, além de ser empregada pelo próprio Estado. Nesse sentido, não se pode eleger a família como o único grupo responsável pelo contexto violento no qual a criança e adolescente estão inseridos, sendo, ao contrário, parte de um processo social que a engloba e, se em um momento, aparece como violentadora, em outro, está na condição de violentada. Assim, no interior do grupo familiar ao ocorrer a violência, esta é parte de uma sociedade construída e baseada em valores que disseminam o uso do poder, da competição, do individualismo que são apreendidos e interiorizados pela família, dificultando a construção de um modelo de estrutura familiar na qual as relações sejam instrumentalizadas pelo diálogo e autonomia.

As mudanças ocorridas na organização social refletiram transformações no contexto familiar, exigindo parcerias com outras instituições sociais, tanto públicas, quanto privadas para assegurar o desenvolvimento físico, psicológico e social, principalmente de crianças e adolescentes. Ressalta-se, neste contexto, o desenvolvimento de políticas públicas com focos prioritários nas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) defina as bases legais para a concretização de políticas públicas, pouco se tem investido em ações que reconheçam as crianças e os adolescentes como sujeitos de desenvolvimento humano e social. Superar a visão da menorização da criança e do adolescente significa inscrevê-los como sujeitos na agenda dos Direitos Humanos.

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) surgiu para sistematizar a forma de trabalho dos conselheiros tutelares após pesquisa coordenada pelo sociólogo Luigi Bataglia envolvendo técnicos de instituições governamentais e não governamentais de 14 estados brasileiros, incluindo o Paraná, através do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Social (IPARDES)⁵

⁵ Estas informações foram extraídas do texto: Capacitação em Direitos Fundamentais e Violações e Assessoria à implantação e implementação do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência –

O Estado do Paraná totaliza atualmente 316 municípios com o SIPIA instalados nos Conselhos Tutelares, mas somente 120 estão funcionando de modo a repassar as informações para o Portal do Ministério da Justiça.

Os registros das violações que atingem crianças e adolescentes é fundamental para avaliar a extensão e complexidade do fenômeno da violência, sobretudo porque é a partir dessas informações que se pode elaborar políticas públicas estaduais, de modo a instituir programas e projetos sociais, priorizando aqueles que atuam no âmbito da prevenção. Dessa forma é possível avaliar ainda a eficácia dos recursos investidos, bem como os resultados obtidos.

O SIPIA se utilizado adequadamente permite também reconhecer os serviços existentes e se estes estão interligados em um sistema de rede fundamental para evitar a superposição de ações e intervenções.

Com base no ECA, o SIPIA definiu os cinco direitos fundamentais: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, esporte, cultura e lazer; proteção ao trabalho e profissionalização. Estes direitos se desdobram em categorias de direito e em direitos específicos.

A postura adotada por parte do Estado em manter a sociedade civil distante das decisões que envolvem o interesse público, não favorece a consolidação do processo democrático. Para Diniz (1999, p.101) a prática reiterada tem se concentrado na “capacidade decisória nas elites técnicas enclausuradas na cúpula burocrática, que deliberam e formulam políticas de grande amplitude, protegidas pelo sigilo e pela neutralização das instâncias de controle”.

Nesta perspectiva, fica claro o motivo pelo qual a sociedade tem dificuldade em se organizar e, ao mesmo tempo, de perceber o quanto se encontra distante do espaço público de decisão. Diante da desmobilização das organizações sociais é preciso fazer uma reflexão sobre qual o tipo de participação que se quer investir. É neste contexto, que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios” (ECA, art. 86).

Assim, qualquer proposta que pretenda dar concretude as idéias de proteção integral à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal, deverá contemplar as diferentes dimensões e necessidades das condições essenciais de direitos humanos. Primar pela unidade e coerência de decisões colegiadas significa assumir a perspectiva de políticas públicas fundamentadas em um sistema de trabalho em rede.

Embora o conceito de rede não seja novo, ainda carece de melhor explicitação. Segundo Carvalho,

(...) a rede sugere uma teia de vínculos, relações e ações entre indivíduos e organizações. Elas se tecem ou se dissolvem continuamente em todos os campos da vida societária, estão presentes na vida cotidiana (nas relações de parentesco, nas relações de vizinhança, nas relações comunitárias), no mundo dos negócios, na vida pública e entre elas. O que explica a existência de múltiplas redes são as necessidades humano-sociais que colocam em movimento a busca de interação e formação de vínculos afetivos, de apoio mútuo, para empreendimentos etc. Uma rede envolve processos de circulação, articulação, participação, cooperação. (CARVALHO, 2004, n.p).

Quando se trata de rede social o conceito implica em idéia de fluxo de relacionamentos horizontais, formando elos que se interligam por meio da circulação de informações e objetivos comuns em um determinado âmbito de intervenção.

É preciso romper com modelo de gestão em que a concepção de rede não passa de “uma cadeia de serviços similares subordinados em geral a uma organização-mãe que exercia a gestão de forma centralizada e hierárquica” (CARVALHO; GUARÁ, 1995, p. 10). Prevalece um trabalho realizado de forma vertical e dependente, com comando centralizador, subordinando vários serviços a um único gestor. O trabalho em rede, portanto, significa reconstruir práticas, compartilhar poder, exercitar o diálogo, ampliar horizonte, criar nova cultura de gestão social da coisa pública.

METODOLOGIA.

A Universidade Estadual de Londrina (UEL) ficou encarregada de coletar e analisar os dados de 99 municípios, divididos em 4 pólos regionais, tendo como fonte o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e como instrumental de pesquisa, os relatórios emitidos pelos conselhos tutelares dos municípios participantes da V Etapa do Curso de Capacitação, com relação às violações dos cinco direitos

fundamentais da criança e do adolescente, com o objetivo de realizar diagnóstico sobre a violência praticada contra a criança e o adolescente para o Estado do Paraná. O recorte temporal corresponde a um período que compreendeu as ocorrências registradas no ano de 2006 e o universo englobou todos os fatos ocorridos no período. As variáveis de pesquisa, que objetivavam o estabelecimento de um perfil das violações, foram: o local da violação, o grupo etário, o sexo e a cor das vítimas, assim como a identificação do agente violador.

Os dados quantitativos referentes a cada município retirados destes relatórios seriam então inseridos em uma planilha padrão, produzida pela UFPR e disponibilizada a todas as universidades colaboradoras da pesquisa.

Desta forma, integram esta pesquisa apenas os municípios que entregaram seus dados até dia 25 de janeiro de 2008 (via correio).

Os dados quantitativos foram transformados em gráficos de representação dos resultados, priorizando dois conjuntos de informações, a saber: os direitos específicos violados e os agentes violadores.

AS VIOLAÇÕES

A violação dos direitos de crianças e adolescentes tem se caracterizado pelo não cumprimento das políticas públicas, de forma a garantir o pleno desenvolvimento físico, mental e social deste segmento etário. O ECA, em seu art. 7º, determina que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” Assim, quando se trata de medidas de proteção à vida e à saúde, a pesquisa revelou fragilidade, por parte dos executores das ações, sobre o processo de reconhecimento e identificação de situações em que se provoca danos e riscos para que as crianças e adolescentes sejam respeitados na condição peculiar de desenvolvimento.

Neste sentido, compete ao Estado assegurar direitos a esta população infanto-juvenil, propiciando-lhes condições efetivas de atendimento de suas necessidades básicas, por meio de políticas concretas para a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Para tanto se faz urgente investimento em formação de atores sociais e políticos para desenvolvimento estratégicos de ações, no sentido de garantir a criação e o fortalecimento de redes de apoio social para a superação de práticas emergenciais que não garantem o resgate da dignidade humana.

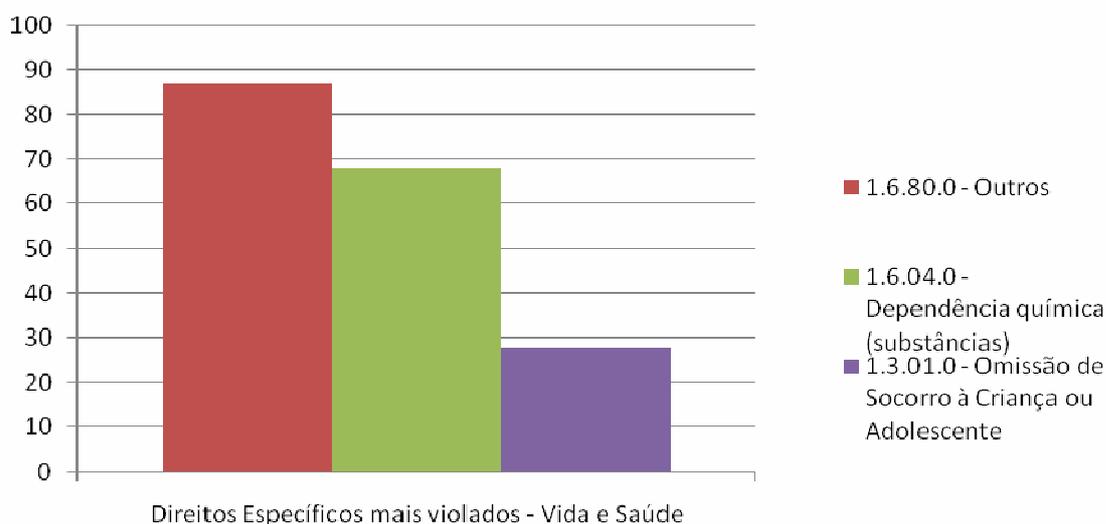


Gráfico 01 – Violações dos direitos específicos relacionados à Vida e Saúde
Fonte: SIPIA, 2006.

O gráfico 01 demonstra a dificuldade dos conselheiros tutelares em caracterizar a violação dos direitos específicos relacionados à vida e à saúde, pela prevalência de registro em “outros”, prejudicando a identificação dos principais direitos que estão sendo efetivamente violados. O registro em “outros”, tende a mascarar as necessidades reais na área da criança e do adolescente, colocando em risco a priorização e investimento das políticas públicas. Em segundo aparece a questão relacionada à *dependência química*, seguida de *omissão de socorro à criança e ao adolescente*. Os resultados apresentados demonstram a pouca confiabilidade dos dados registrados no SIPIA, de modo a servir de fonte para formulação de políticas públicas para atender à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

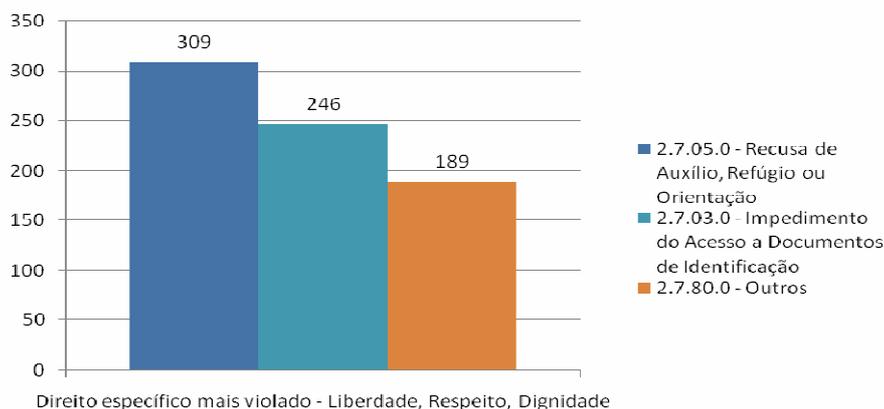


Gráfico 02 – Violações dos direitos específicos relacionados à Liberdade, Respeito e Dignidade. Fonte: SIPIA, 2006.

É preciso lembrar que em relação aos atos atentatórios ao exercício da cidadania estão “as ações ou omissões prioritariamente do Estado ou da Sociedade, que contrariam os direitos garantidos por lei” (SIPIA, p. 10), bem como o impedimento de acesso a documentos de identificação. É necessário analisar por que, familiares, a própria criança ou adolescente recusa um auxílio ou orientação? Que motivos uma família ou uma pessoa pode ter para deixar de receber um auxílio? Quais as intervenções no âmbito da sociedade e do Estado, via setor público, têm sido empregadas? Quando o Estado deixa de cumprir com suas responsabilidades, como por exemplo, assegurar os documentos de identificação, especialmente para a população de baixa renda que não dispõe de recursos para pagar pelo serviço, é o poder público que se omite e deixa desamparadas pessoas e famílias inteiras.i inteiras.

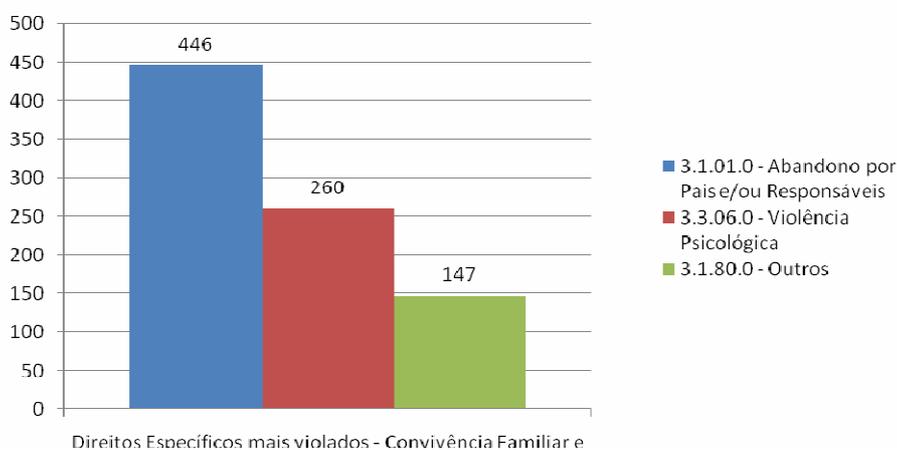


Gráfico 03 – Violações dos direitos específicos relacionados à Convivência Familiar e Comunitária. Fonte: SIPIA, 2006.

É no âmbito familiar que os problemas relacionados a abandono e negligência de crianças e jovens aparece. Os pais são identificados como responsáveis por estas situações e muitas vezes deixam de cumprir com seus papéis de cuidadores. Mas, a família não pode ser identificada como única responsável pelos problemas relacionados aos filhos, ainda mais se observarmos que enquanto trabalhadores passam de oito a dez horas fora de casa, o que exige uma rede de serviços para assegurar a proteção necessária aos filhos.

As ações articuladas entre Estado, sociedade, família e mercado são fomentadoras da promoção social e necessárias para a garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, além de prevenir a violência no âmbito familiar e social. Desvelar as situações de vulnerabilidade é condição necessária para a compreensão das formas de violação dos direitos fundamentais dos segmentos vulnerabilizados. Para tanto é importante investir na elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades materiais e simbólicas das famílias, possibilitando assim, o desempenho de sua função de proteção social em conjunto com os diversos atores sociais. Dessa forma, amplia-se não somente a visão sobre as condições de vida das famílias e das situações de riscos sociais que atingem crianças e adolescentes, como também as possibilidades de superação das diferentes situações de vulnerabilidade social instaladas na sociedade contemporânea.

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal n.8069/90, considerado uma normativa avançada de proteção, para sua efetivação precisa ultrapassar o limite de um direito positivo para um direito concreto. A materialização desses direitos só é possível pela via das políticas públicas. No entanto, a prevalência de mentalidade assistencialista de caráter corretivo/punitivo, está ainda impregnada no imaginário tanto da sociedade civil quanto da sociedade política, influenciada pelo Código de Menores (1927 e 1979).

Educação, esporte e lazer representam o quarto direito fundamental mais violado na macro região de Londrina. Vale ressaltar que esses três elementos encontram-se associados ao processo de formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, exigindo ações conjuntas da família, Estado e sociedade.

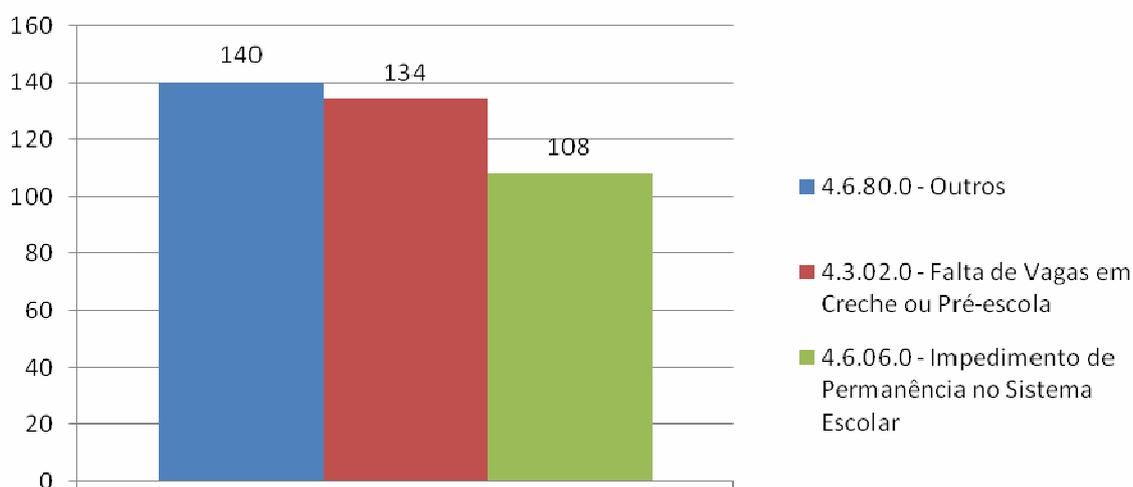
A educação, especificamente o ensino escolar, apresenta-se como elemento constitutivo na construção da identidade de crianças e adolescentes, compartilhando com

as formas de socialização produzidas na família e em outros grupos sociais. Assim, a garantia do direito à educação, seja através de seus meios formais ou informais, é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, priorizando ações públicas voltadas para a ampliação do acesso ao sistema escolar de qualidade, oportunizando espaços de socialização cultural.

O esporte e o lazer, enquanto elementos que se articulam ao processo educativo formal e informal, necessitam de ações integradas que privilegiam todas as dimensões que envolvem o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O ECA define que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa. Isso implica preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes a igualdade de condições para o acesso à escola pública e gratuita, próxima ao local de suas residências, e a permanência na escola. O Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente a oferta gratuita das modalidades de ensino.

O gráfico 04 demonstra a violação desse direito fundamental, apresentando os direitos específicos mais violados:



Direitos Específicos mais violados - Educação/ Cultura/ Esporte/ Lazer

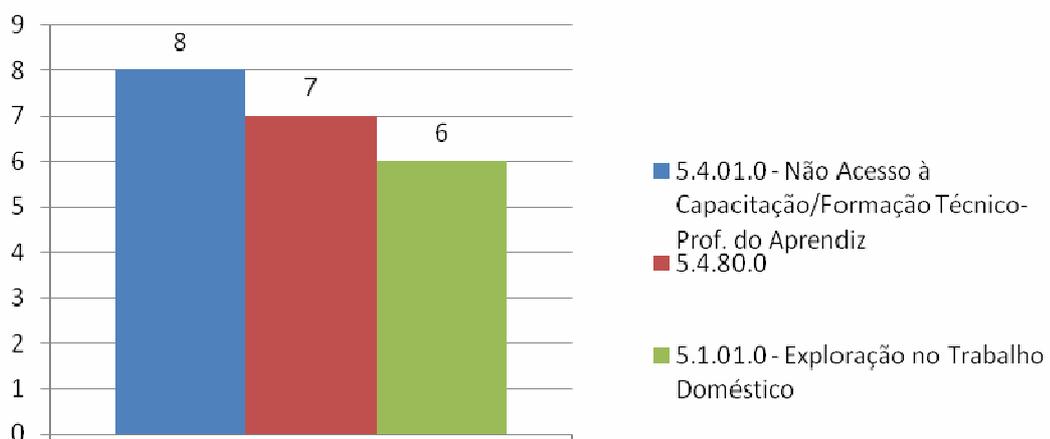
Gráfico 04 – Violações dos direitos específicos relacionados à Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Fonte: SIPIA, 2006.

Educação, esporte, cultura e lazer aparecem como quarto direito fundamental mais violado na macro região de Londrina. Do total de 4.723 registros, 791 correspondem a esta violação. O direito à educação, quando violado, traz implícito em sua análise, por conseguinte, a violação aos direitos de esporte e lazer.

O direito específico mais violado nesse direito fundamental engloba um conjunto de violações identificadas pelos Conselheiros Tutelares na categoria do direito fundamental “atos atentatórios à cidadania” (4.6). As violações comumente encontradas nesta categoria, identificadas através da opção “outros” (4.6.80.0), referem-se à “evasão escolar e a auto-exclusão do ensino fundamental”.

A “falta de vagas em creche ou pré-escola” denuncia o descaso do poder público em ampliar o acesso à rede de ensino infantil. Além disso, nota-se a necessidade, cada vez mais crescente, de ampliação de ofertas de vagas nestes estabelecimentos de ensino devido ao aumento de famílias chefiadas apenas por um dos pais/ responsáveis. A monoparentalidade torna-se um desafio para a rede de ensino como um todo, na medida em que recaí na escola uma responsabilidade maior no processo de socialização. A falta de vagas e, em muitos casos, a falta de profissionais, contribui para ampliar as situações de vulnerabilidade social em que muitas famílias vivem.



Direitos Específicos mais violados - Profissionalização e Proteção no trabalho

Gráfico 05 – Violações dos direitos específicos relacionados à Proteção ao trabalho e Profissionalização.

Fonte: SIPIA, 2006.

A responsabilidade do Estado de garantir condições de igualdade no acesso ao ensino público e de qualidade fragiliza a esfera familiar, na medida em que o primeiro ausenta-se de suas atribuições. Isso contribui para a evasão e “impedimento de permanência no sistema escolar”, terceiro direito específico mais violado na macrorregião de Londrina. O SIPIA esclarece que o impedimento de permanência no sistema escolar “trata-se de ação de agente externo que impeça a permanência na escola de crianças e adolescentes”, caracterizando assim, atos atentatórios ao exercício da cidadania.

A falta de ações públicas que privilegiam o espaço familiar como local privilegiado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes corroboram para reforçar a exploração do trabalho infanto-juvenil. O gráfico 05 apresenta a violação do direito à profissionalização e à proteção ao trabalho:

De acordo com o ECA, o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, com adequada capacitação profissional ao mercado de trabalho (ECA, Art. 69). Ressalta-se também que, adolescentes menores de quatorze anos estão impedidos de realizar atividades laborais, salvo na condição de aprendiz. Ao adolescente aprendiz, menor de quatorze anos, é assegurada bolsa aprendizagem e ao adolescente aprendiz com idade superior a quatorze anos, a atividade é regulada pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

O trabalho de adolescentes maiores de quatorze anos poderá realizar-se através do emprego, estágio ou aprendizado, desde que não prejudique sua formação. É vedado ao adolescente a realização de trabalho insalubre, perigoso e noturno, conforme previsto na Constituição Federal e ECA.

Na categoria de direito “ausência de condições de formação e desenvolvimento”, o “não acesso à capacitação/formação técnico profissional do aprendiz” traduz o direito específico mais violado no direito fundamental de profissionalização e proteção no trabalho.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), a educação profissional é integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao “permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (LDB, Art. 39), devendo ser desenvolvida em articulação com o ensino regular

ou outras estratégias de educação continuada, “em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho” (LDB, Art. 40).

A falta de investimentos em cursos de formação que valorizam a condição de aprendiz contribui para aumentar a exploração do trabalho infanto-juvenil, destacando a “exploração do trabalho doméstico”, terceiro direito específico mais violado. A exploração do trabalho doméstico é caracterizada pela sua utilização, como mão de obra, em trabalhos domésticos sem garantias trabalhistas e previdenciárias.

A inserção precoce de adolescentes no mercado de trabalho, sem a observância das legislações que regulam tais atividades, transforma-os em mão-de-obra barata, motivado, muitas vezes, por problemas socioeconômicos familiares que, por sua vez, representam um interesse para o setor produtivo, considerando que sua manutenção é vantajosa ao mercado, pois envolve gastos reduzidos e lucros gigantescos (CRUZ NETO; MOREIRA, 1998).

A inviabilidade de desenvolver projetos profissionais acaba resumindo o trabalho apenas como um meio de sobrevivência, descaracterizando-o para muitos como uma atividade construtiva, capaz de promover o sentimento de pertença social (Ibidem). A população infanto-juvenil é exposta ao mesmo quadro de desigualdades e concentração de renda que afeta o país, o que configura um cenário de negação ao acesso de insumos, em especial educação e trabalho de qualidade, como meios de amadurecimento e capacitação (ABRAMOVAY, 2002).

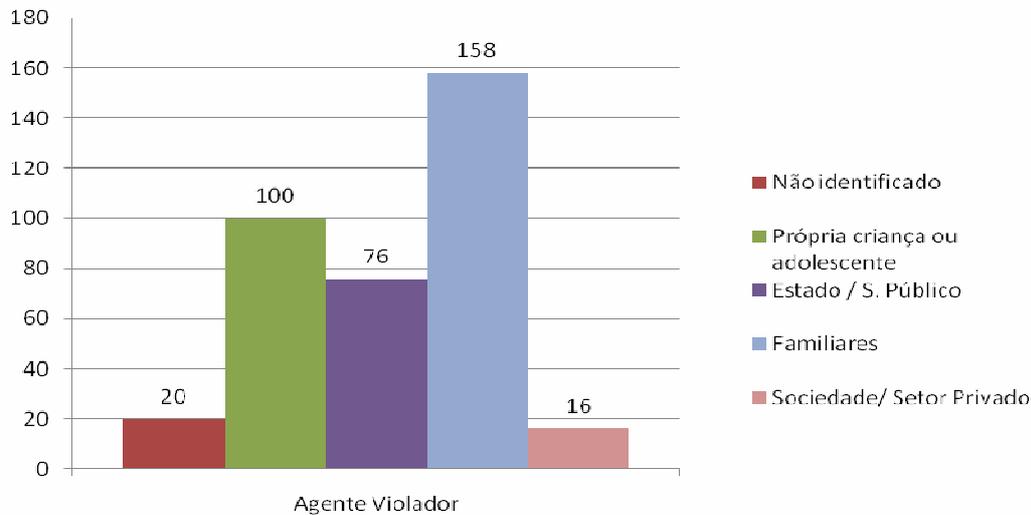


Gráfico 06 – Agente violador relacionados à Vida e Saúde
Fonte: SIPIA, 2006.

O SIPIA reconhece vários agentes violadores: familiares; Estado/ setor público; sociedade/ setor privado e não identificado. Os gráficos 06 a 08 indicam os agentes violadores identificados nos cinco direitos fundamentais.

Analisando o gráfico 06, pode-se observar que a família (158) aparece como o principal agente violador dos direitos da criança e do adolescente. O número registrado é significativo frente o número relacionado ao Estado (78). A percepção dos agentes que registram os dados no SIPIA, ao atribuir a responsabilização sobre a família reproduz a ideologia da culpabilização da vítima, em que prevalece a cultura de imputar ao segmento vulnerabilizado, todas as mazelas decorrentes dos fatores conjunturais e estruturais (economicos, sociais e políticos) da sociedade brasileira. A sociedade e o setor privado aparecem em terceiro lugar com 16 violações, não apresentando dados significativos entre estes setores e a violação dos direitos da criança e do adolescente.

A proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, no art. 4º do ECA, garante que, além do Estado, tem a família e a sociedade como responsáveis pelas medidas protetivas dos mínimos necessários para o desenvolvimento pleno e digno da população infanto juvenil.

Os dados da pesquisa demonstram que a situação de vulnerabilidade social em que se encontra a família, responsabiliza-a pela maioria das violações dos direitos à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

Entretanto, a família brasileira, no momento atual, vem encontrando dificuldade para cumprir, de modo efetivo, o seu papel básico de socializador, bem como de garantir o amparo dos membros de sua família. Esta situação é agravada pela ausência de políticas públicas de proteção social, face ao retraimento do Estado, ao mesmo tempo em que a sociedade, pela via do terceiro setor, com práticas assistenciais, identifica a família enquanto foco de responsabilização das mazelas da estrutura social e política.

Segundo Martins (1990), “a criança abandonada é apenas a contrapartida do adulto abandonado, da família abandonada, da sociedade abandonada”. Nesta perspectiva, torna-se imprescindível a mudança de pensamentos e práticas sobre as políticas públicas relacionadas à atenção à família: é preciso sobretudo reconhecer a família na condição de potencializadora das práticas sociais enquanto estratégia para o desenvolvimento saudável de seus membros, superando a situação de usuários da assistência social terminal, excluídos das redes sociais de proteção, sem poder viver com dignidade.

Para tanto, é preciso ampliar a rede de apoio social, contemplando na agenda política dos governantes, ações que oportunize às próprias famílias prover com autonomia o acesso a bens e serviços sociais, qualificando-as para uma vida digna, de forma que seus direitos sejam respeitados.

Embora os gráficos 07 e 08 tratem de Direitos Fundamentais distintos, os agentes violadores que aparecem em destaque são os mesmos: a própria criança ou adolescente. Quando a própria criança ou adolescente é reconhecido como violador dos próprios direitos um paradoxo se expressa. Se o ECA surge para garantir a proteção integral e o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, de quem é a falha? Se a responsabilidade pelo desenvolvimento, educação, cultura, convívio familiar e social é da família, sociedade e estado, há que se indagar como estes segmentos se relacionam, que ações desenvolvem e quais os resultados obtidos. A representação social (MOSCOVICI) de que problemas relacionados a crianças e jovens é resultado de famílias desestruturadas fomenta uma visão simplista e parcial de questões que são de natureza social e mais uma vez, a família e os jovens são duplamente penalizados, por serem pobres e não terem condições de lidar com os conflitos sociais. Se lembrarmos

Abramovay (2002) de que as situações de vulnerabilidade expressam um desequilíbrio entre as necessidades materiais e /ou simbólicas e a satisfação dessas necessidades pela sociedade, Estado e mercado, veremos que crianças, adolescentes e familiares serem identificados como os principais violadores de direitos é um reducionismo que viola ainda mais os direitos.

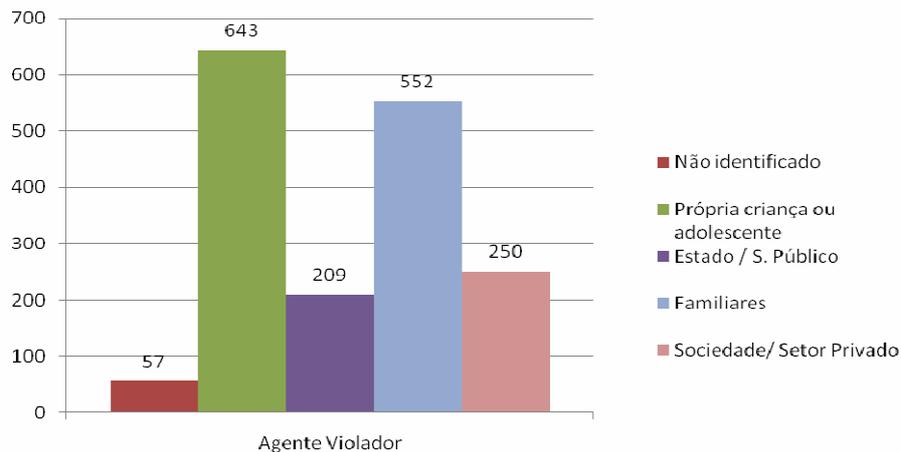


Gráfico 07 – Agente violador relacionados à Liberdade, Respeito e Dignidade.
Fonte: SIPIA, 2006.

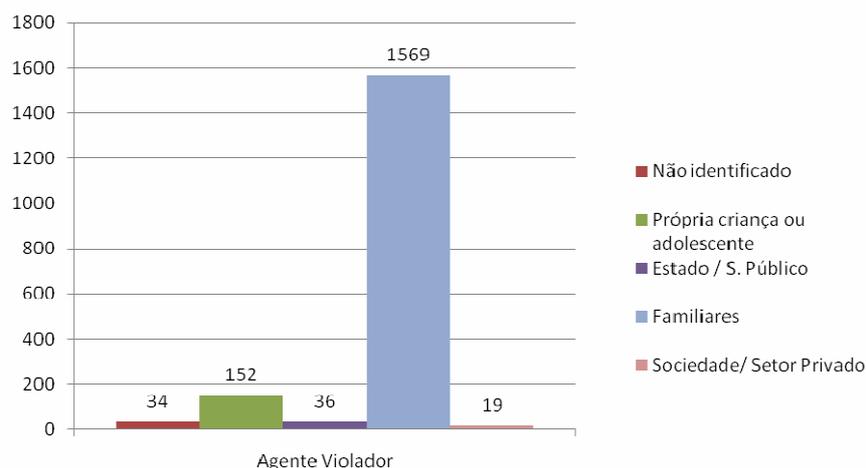


Gráfico 08 – Agente violador relacionados à Convivência Familiar e Comunitária.
Fonte: SIPIA, 2006.

O confronto entre essas duas dimensões (necessidades e oportunidades), amplia as situações de vulnerabilidade social (ABRAMOWAY, 2002) exigindo, dos jovens e de seus familiares, respostas para as quais nem sempre têm condições de encontrar. A desigualdade da distribuição de renda no Brasil e o descaso do poder público em relação aos bens e serviços potencializam a condição de pobreza na qual se encontra grande parcela da população brasileira, acentuando as situações de vulnerabilidade social, cenário propício para as manifestações de violência.

Diante da preocupação com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, priorizando a garantia de seus direitos fundamentais, é necessário ressaltar os fatores de risco social que limitam função de proteção social das famílias. É preciso evitar assim, as interpretações equivocadas que, não raramente, condicionam a família como um grupo socialmente “desestruturado”, reduzindo a compreensão sobre a violência, apenas ao âmbito familiar.

A proteção integral de crianças e adolescente deve ser garantida tanto pela família, quanto pelo Estado e sociedade. A responsabilidade pela garantia dos direitos fundamentais recai sobre estas três esferas sociais, mas a efetivação de bens e serviços educacionais gratuitos – o que inclui o esporte e o lazer – é de inteira responsabilidade do poder público. A ampliação de vagas na rede de ensino público, bem como sua qualidade e a capacitação de recursos humanos é obrigação do Estado, não podendo a família ser responsabilizada por sua omissão. Além disso, também deve ser garantidos acesso igualitário e vagas em escolas próximas às localidades de residência.

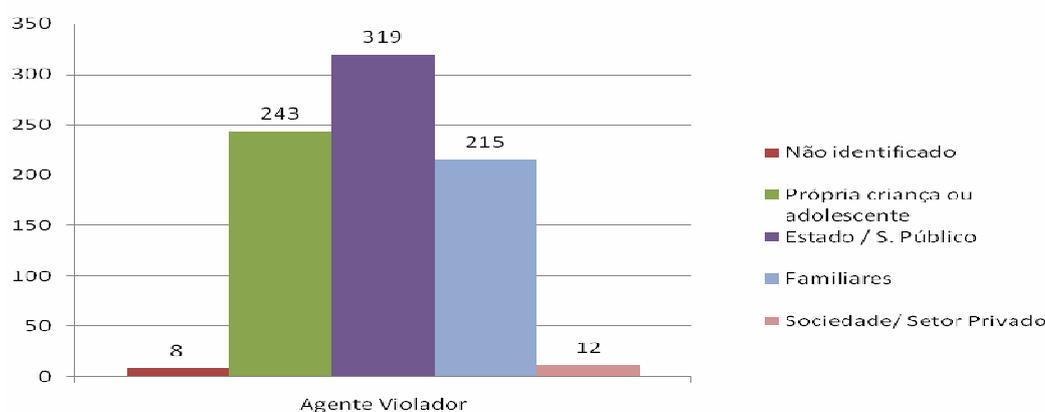


Gráfico 09 – Agente violador relacionados à Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Fonte: SIPIA, 2006.

As violações do direito à educação, esporte e lazer foram identificadas, em sua maioria, pela ação/ omissão do Estado/ Setor Público. Dos 791 casos de violação deste direito fundamental, 319 registros apontam para o Estado/ Setor Público como principal agente violador (Gráfico 09). Porém, é importante ressaltar que esse volume não traduz, necessariamente, a compreensão do Estado como agente violador. Neste critério, a escola (setor público) é identificada muitas vezes como agente violador, não remetendo à compreensão do Estado enquanto instância que tem obrigação de garantir o acesso à educação, ao esporte e ao lazer.

Observa-se também que a própria criança/adolescente aparece como segundo agente violador de seu direito, seguido de seus familiares. O alto índice de evasão escolar, aliado às carências materiais, conduz a uma compreensão de que a própria criança ou adolescente estaria violando seu direito, por exemplo, ao não freqüentar a escola.

Ao considerar os familiares como agentes violadores do direito à educação, esporte e lazer é preciso contextualizar as suas formas de vivência. Muitas famílias possuem dificuldades em manter as crianças e os adolescentes freqüentando as escolas devido às suas condições materiais, fato que traduz uma compreensão equivocada de que a família viola o direito, não remetendo tal discussão ao Estado e a fragilidade das políticas públicas desenvolvidas no atendimento às famílias.

A profissionalização também constitui uma modalidade de ensino. A falta de cursos profissionalizantes contribui para a desqualificação do trabalho aprendiz além de conformar as situações em que adolescentes são utilizados como mão de obra barata.

O direito à profissionalização e a proteção ao trabalho deve ser observado como um processo de responsabilidade prioritário do Estado e da sociedade, considerando que esta se refere ao grupo empregador de maior relevância. O SIPIA esclarece que ao atribuir à sociedade a condição de agente violador entende-se a violação cometida por grupos/ indivíduos do setor privado ou individualmente, por civis fora da esfera familiar e do âmbito público. Entretanto, observa-se que a sociedade apresenta-se como terceiro agente violador desse direito, com apenas 02 registros (Gráfico 10).

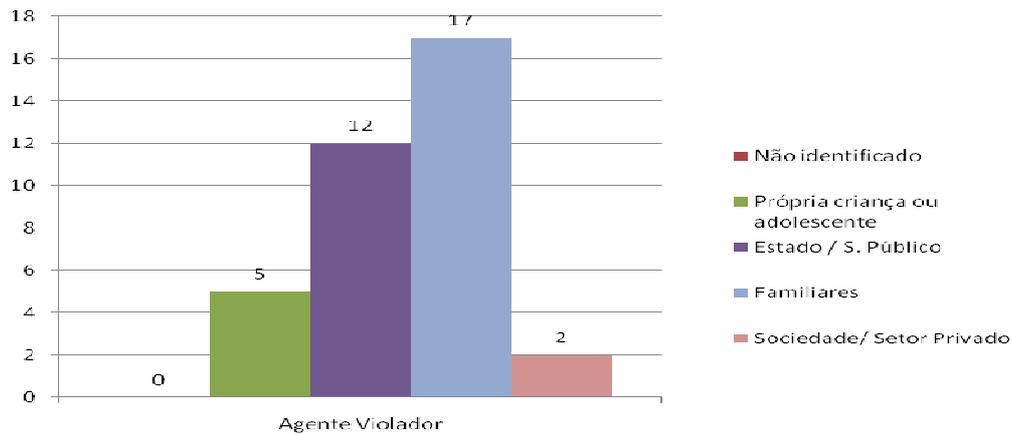


Gráfico 10 – Agente violador relacionados à Proteção ao Trabalho e Profissionalização.
Fonte: SIPIA, 2006.

O Estado/ setor pública foi responsável por 12 casos de violação desse direito fundamental. A oferta e acesso de ensinos profissionalizantes é de responsabilidade do Estado e sociedade civil. Além disso o Estado tem obrigação em fiscalizar os ambientes de trabalho e a sociedade, tem o dever de denunciar qualquer ato ilegal no local de trabalho.

O grupo familiar também possui responsabilidades diante do processo de profissionalização e garantia de proteção ao trabalho a adolescentes. Porém, ao se identificar familiares como principal agente violador do direito em questão, é preciso avaliar se não está sendo utilizada uma explicação linear para justificar a violação cometida pelas famílias. A família, alvo de políticas públicas, deve ter condições materiais e simbólicas para que assim, possam designá-la como agente violador. A não identificação de agentes externos produz uma relação linear de causalidade, que recaí culpa apenas na família.

De acordo com o SIPIA, o grupo de familiares não envolve somente pais e/ ou responsáveis e parentes da criança/ adolescente. Também se inserem nesse espaço pessoas que não são estranhas ao ambiente familiar e que possuem contato direto com a criança/ adolescente por meio dessa esfera. Entretanto, o sistema de informação também é claro ao deduzir que, apesar da criança/ adolescente conviver boa parte com o grupo familiar, é preciso ter clareza e cuidado ao se identificar esse grupo como agente violador, para não lhes demandar atitudes e recursos cujos quais não têm condições de assumir.

Se por um lado a família representa o maior agente violador, por outro, faltam informações mais precisas que possam identificá-la única e exclusivamente como tal. Se as condições materiais são escassas no ambiente familiar e se há uma necessidade de trabalho como condição de sobrevivência, o grupo não pode assumir a responsabilidade como agente violador.

Se a exploração do trabalho é identificada muitas vezes como violação da família é porque não está se reconhecendo a esfera empregadora nesse contexto, que age para a manutenção da exploração do trabalho infanto-juvenil, tampouco a omissão do poder público em ofertar cursos profissionalizantes públicos e ações voltadas para ampliação dos recursos familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Instituir políticas sociais públicas para desenvolver estratégias de desenvolvimento social, voltadas para população em situação de vulnerabilidade social é uma exigência da sociedade contemporânea. Essas políticas devem priorizar ações em que os diferentes segmentos da sociedade possam intervir, compartilhar conhecimento, expectativas e experiências na formulação de políticas públicas. Da solidariedade e do compromisso político combinado, emerge a força capaz de transformar a realidade social. O desafio está na superação da visão restrita das políticas públicas como simples atendimento dos 'mínimos' necessários para a sobrevivência humana. A estratégia de convalidação dos benefícios já instituídos não qualifica o homem como sujeito de direitos, ou seja, os benefícios não são conquistas efetivas, mas concessões que revelam o lado "generoso e altruísta" dos "detentores do poder".

O caráter estigmatizante da "ajuda" tem contribuído para o agravamento do processo de exclusão. Para Sawaia, "a vergonha e a culpa são apresentadas como sentimentos morais degenerativos e ideologizados, com a função de manter a ordem social excludente, de forma que a vergonha das pessoas e a exploração social constituem as duas faces de uma mesma questão". (SAWAIA, 1999, p.102).

A análise da exclusão social precisa ir além da culpabilização da vítima que, na maioria das vezes, está associada à idéia de fracasso, da incapacidade, inscritas no âmbito individual e legitimada pela ideologia neoliberal atual. É preciso circunscrevê-la

como fenômeno social que atinge a todos e exige ações e responsabilidades compartilhadas do Estado e da sociedade para o seu enfrentamento.

As ações de caráter preventivo ganham importância enquanto instrumento político de garantias dos direitos humanos, da segurança social e da proteção social.

Nesse processo torna-se imprescindível a atuação de profissionais comprometidos com o projeto ético-político em defesa dos direitos humanos. É de competência das diferentes áreas do conhecimento, assegurar a fotografia particular e instantânea da vida social da população em situação de vulnerabilidade social, de modo a contribuir na constituição da realidade cotidiana,

Essa foto pode ser ampliada ou reduzida, colorida ou esmaecida, com efeitos de animação ou paralisada, dependendo do preparo teórico-metodológico do profissional e, principalmente, da compreensão ético-política que tem de sua prática. (PAVEZ; OLIVEIRA, 2002, p. 88).

Isto significa ir além do fato constituído; superar práticas mecanicamente conduzidas, repetitivas e burocráticas, com a única preocupação de preencher prontuário.

Nesta perspectiva, o profissional que não for capaz de captar essa realidade como uma realidade e permanecer insensível à situação de vulnerabilidade social, está fadado a trabalhar com os fatos caóticos da realidade, sem qualquer possibilidade de intervir na reconstrução de vidas destruídas, guiada por uma ética de emancipação humana.

Para tanto, faz-se necessário garantir uma qualificação intensiva e consistente dos diferentes atores sociais para que tenham conhecimentos e condições para potencializar o trabalho em rede, associada a uma postura ética capaz de articular conteúdo, intencionalidade e finalidade de intervenção, de modo a materializar as políticas públicas, resgatando a população vulnerável à condição de cidadão de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ALARCÃO, Madalena. Família e redes sociais: malha a malha se tece a tela. **Interacções** 7. Coimbra, Instituto Superior Miguel Torga, 1995.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1994.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. **Gestão municipal dos Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente**. São Paulo: IEE PUC / CBIA, 1995.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. Trabalho Infante-Juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, abr-jun, p. 437-441. 1998.

DINIZ, Eli. Globalização, democracia e reforma do estado: paradoxos e alternativas analíticas. In RICO, Elizabeth de Melo; RAICHELIS, Raquel (Org). **Gestão social: uma questão em debate**. São Paulo: Educ, 1999.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei Federal nº 8069. Decretada em 13 de julho de 1990.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio: a experiência burguesa, da Rainha Vitória a Freud**. Trad. Sérgio Góes de Paula e Viviane De Lamare Noronha. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

LASCH, Christopher. **Refúgio num mundo sem coração**. A família: santuário ou instituição sitiada? Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

MARTINS, J.S. (Org). **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Hucitec, 1993.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

PAVEZ G. A.; OLIVEIRA, I. M. C. Vidas nuas, mortes banais: nova pauta de trabalho para os assistentes sociais. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo;n. 70, 2002.

SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SAWAIA, B. Identidade: uma ideologia separatista? In: SAWAIA, B. (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 1999.

SOUZA, Maria Luiza de. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Ano XXIII, n.71, p.9-25, set., 2002.

YAZBEK, Maria Carmelita. Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. **Cadernos ABONG** n. 19. Conjuntura, Assistência Social e Seguridade Social. São Paulo, 1997.